Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3468/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10199/2014
PROTOCOLO	: 1518077
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 91/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSADA NOS MOLDES DOS ARTS. 62 A 65 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64. REGULARIDADE.

Aprecia-se neste ato a execução financeira do Contrato n. 91/2014 celebrado entre o Município de Camapuã/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a Empresa OI S/A para prestação do serviço de IP CONNECT (link dedicado de internet) pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor mensal será de 6.192,93 (seis mil e cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos), e ainda, o valor de R$ 349,85 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) como taxa de instalação de roteador e R$ 1.166,18 (um mil e cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos) como taxa de instalação do link, sendo estes últimos pagos de uma única vez, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

A avença acima descrita decorre do procedimento de inexigibilidade, julgado, juntamente com a formalização do Instrumento de Contrato n. 91/2014, pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 9239/2015, acostada às folhas 75/77.

Após analisar os documentos que instruem o feito a equipe técnica concluiu que a execução financeira da contratação supracitada se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro (Análise n. 23964/2016).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer n. 2461/2017).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da análise da execução financeira da contratação pública realizada pelo Município de Camapuã/MS, que se apresenta devidamente instruída para julgamento com toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, evidenciando que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 75.831,19
Valor empenhado	R$ 75.831,19
Valor anulado	R$ - 20.459,67
Valor empenhado - valor anulado	R$ 55.371,52
Despesa liquidada	R$ 55.371,52
Pagamento efetuado	R$ 55.371,52

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 no valor R$ 55.371,52 (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 91/2014, processada em conformidade com a Lei Federal n. 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º, da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP